



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD 298/2020
Inexigibilidade de Licitação

CONTRATO nº 027/2020

COREN-AM	
ARQUIVO E PROTOCOLO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Setor:	
Nº	7092
Data:	01/12/20
Hora:	08:08 hrs
Ass.:	

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE FOLHA DE PAGAMENTO QUE AJUSTAM ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM E A EMPRESA ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS/COREN-AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, Manaus/AM, CEP: 69.010-150 CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15, e **ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Prefeito Sebastião Teixeira, nº 227, Bairro: Centro, Várzea na Cidade de Teresópolis-RJ, CEP: 25953-200 no CNPJ sob nº 36.462.778/0001-60, representada neste ato por **JOSÉ RONALDO DA COSTA**, brasileiro, casado sob Regime da Comunhão Parcial de Bens, empresário, inscrito no CPF/AM nº 961.318.377-91, portador da Cédula de Identidade RG nº 07724614-8 resolvem assinar o presente contrato, realizado mediante procedimento de Inexigibilidade de Licitação, decorrente do Processo Administrativo nº 298/2020, observadas as especificações constantes do Termo de

Página 1 de 14

Rua Tapajós, 350 - Centro, Manaus - AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
e-mail: selic@corenam.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 27/2020
Processo Administrativo – PAD 298/2020
Inexigibilidade de Licitação

Referência, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação da manutenção do sistema de folha de pagamento do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – Coren/AM, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant. = (A)	Vlr. Mensal (R\$) = (B)	Vlr. Total (R\$) = (C = A x B)
01	Manutenção de Sistemas Aplicativos: a) Correções de erros de logica de programas; b) Atualização do sistema, sempre a mais recente; c) Modificação para ajuste; d) Consultoria por via chat/telefone sobre o sistema (Sem custo adicional); e) Instalação/Reinstalação/Configuração do sistema.	Meses	12	258,22	3.098,64

Jurídico

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do serviço terá início em 03/11/2020.

2.2. A execução será no seguinte endereço:

Nome da Unidade	Endereço
-----------------	----------

Página 2 de 14

Rua Tapajós, 350 - Centro, Manaus - AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
e-mail: selic@corenam.gov.br



Handwritten signatures and initials in blue ink.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 27/2020
Processo Administrativo – PAD 298/2020
Inexigibilidade de Licitação

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – Coren/AM	Rua Tapajós, 350 - Centro CEP: 69.010-150 – Manaus - AM CNPJ: 04.667.846/0001-30
---	--

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, com vantagens para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, observados o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

- 4.1. Caso o contrato seja prorrogado, os valores contratuais poderão ser reajustados anualmente, a contar da data da proposta, utilizando-se para tanto o acumulado de 12 meses do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado pelo FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou pelo índice que vier a substituí-lo.
- 4.2. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pela Contratante, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.
- 4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4. Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do adimplemento de cada etapa; o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.
- 4.5. Os reajustes a que o contratado fazer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.



CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA

Rua Tapajós, 350 - Centro, Manaus - AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
e-mail: selic@corenam.gov.br



Página 3 de 14

Assinatura



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 27/2020
Processo Administrativo – PAD 298/2020
Inexigibilidade de Licitação

5.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a Contratante poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada, desde que a culpa única e exclusiva da Contratada em relação os danos sejam devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento é mensal, devendo as Notas Fiscais/Faturas serem enviados até 05 (cinco) dias, após o fechamento do mês que foi executado o serviço.

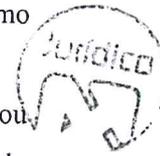
6.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser enviadas por e-mail, corretamente preenchidas e sem rasuras, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais.

6.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da nota de empenho emitida pelo CONTRATANTE, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

6.4. Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

6.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas abaixo:

- a) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- b) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto ou outra prova equivalente na forma da lei;



Página 4 de 14

Rua Tapajós, 350 - Centro, Manaus - AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
e-mail: selic@corenam.gov.br



[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 27/2020
Processo Administrativo – PAD 298/2020
Inexigibilidade de Licitação

- c) Certidão de regularidade de débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
 - d) Certificado de regularidade de situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943.
- 6.6. Os pagamentos serão efetuados, por meio de ordem bancária a ser creditada na conta corrente do CONTRATADO, até 5º (quinto) dia útil após o recebimento dos serviços e nota fiscal, após verificação e emissão de atestado pelo servidor da contratante responsável pela fiscalização do contrato.
- 6.7. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.
- 6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso



Página 5 de 14

Rua Tapajós, 350 - Centro, Manaus - AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
e-mail: selic@corenam.gov.br

Coren-AM
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

Assinatura



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 27/2020
Processo Administrativo – PAD 298/2020
Inexigibilidade de Licitação

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Prestar manutenção do sistema através de suporte técnico necessário ao aprimoramento do sistema, durante o período contratual, sem custo adicionais a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.
- 7.2. Assumir o compromisso e a responsabilidade pela guarda do total sigilo sobre as informações obtidas no curso dos trabalhos, ficando, sob as penas da lei, impedida de divulgar e/ou utilizar em proveito próprio e/ou de terceiros toda e qualquer informação relacionada com a Instituição;
- 7.3. Providenciar a correção no sistema (por exemplo de erros lógicos do programa, falta de atualização ou modificação informado pela contratada);
- 7.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, desde que devidamente comprovados, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não sendo mantidos quaisquer vínculos de natureza trabalhista entre os técnicos da empresa que vier a ser contratado;
- 7.6. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente contratação;
- 7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- 7.8. Cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.9. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;
- 7.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto contratado.



Página 6 de 14

Rua Tapajós, 350 - Centro, Manaus - AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
e-mail: selic@corenam.gov.br



Unidade



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 27/2020
Processo Administrativo – PAD 298/2020
Inexigibilidade de Licitação

7.11. Prover todos os meios necessários para garantir a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações do Contratante na solução que recebera a manutenção.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 8.2. Permitir acesso às suas dependências aos empregados da Contratada para a entrega do objeto contratado.
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto, assegurando assim, o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 8.4. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme prazo e forma prevista neste Projeto Básico.
- 8.5. Solicitar, sempre que necessário, esclarecimentos à Contratada quanto ao fornecimento do objeto, notificando-a por escrito quando identificadas irregularidades na sua execução ou quando apresentados problemas durante a vigência do período de garantia do produto.
- 8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, objeto fornecido fora das especificações técnicas exigidas.
- 8.7. Aplicar à Contratada, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.
- 8.8. Disponibilizar infraestrutura adequada ao funcionamento dos softwares. A CONTRATADA não recomenda o uso de computadores portáteis como servidores de dados, assim como a utilização de Rede de dados do tipo do Wi-fi, que podem causar instabilidade na comunicação de dados, bem como perda de performance significativa nos sistemas Contratados.
- 8.9. Responsabilizar-se pelo procedimento de cópia (Backup) como forma de contingência a possíveis falhas de hardware, invasões, alterações acidentais e outros.



Página 7 de 14

Andriana



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 27/2020
Processo Administrativo – PAD 298/2020
Inexigibilidade de Licitação

8.10. Responsabilizar-se pelo cadastramento de dados, pelas informações imputadas nos sistemas, configuração, operação e conferência de dados extraídos dos sistemas, de acordo com sua atividade, bem como pelas importações de dados, migração de dados de outros softwares e envio de informações aos órgãos fiscalizadores.

8.11. A CONTRATANTE assume a responsabilidade pela avaliação, seleção, correta utilização, alimentação de dados no software e pelo resultado obtido com a utilização do software em sua forma original ou após quaisquer adequações via edição de fórmulas, ou pela execução de rotinas externas, considerando que o software lhe foi apresentado e demonstrado ao CONTRATANTE, que o considerou satisfatório a sua necessidade.

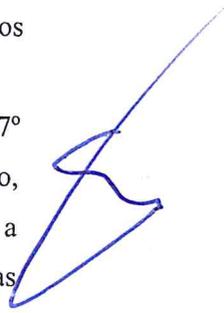
CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total anual da contratação, a CONTRATADA que:

- 9.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 9.1.2. Fraudar a execução do contrato;
- 9.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.4. Cometer fraude fiscal; ou
- 9.1.5. Fizer declaração falsa.

9.2. Para os fins do item 9.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:



Andréa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 27/2020
Processo Administrativo – PAD 298/2020
Inexigibilidade de Licitação

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM, por prazo não superior a dois anos;

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

9.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

9.4. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

9.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

9.4.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

9.5. No caso de **retardamento da execução**, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% do valor anual do contrato.

9.6. Configurar-se-á a **falha na execução do contrato** quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 desta sessão.

9.7. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando a CONTRATADA:

9.7.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

9.7.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.



Página 9 de 14

Rua Tapajós, 350 - Centro, Manaus - AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
e-mail: selic@corenam.gov.br



Assinatura



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 27/2020
Processo Administrativo – PAD 298/2020
Inexigibilidade de Licitação

9.8. No caso de **inexecução parcial do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 7% (sete por cento) do valor anual do contrato.

9.9. Configurar-se-á a **inexecução total do objeto** quando a CONTRATADA:

9.9.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

9.9.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

9.10. No caso de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.

9.11. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

9.12. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:



Tabela 1

CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	% do valor anual do contrato
1	0,5%
2	1%
3	2%
4	3%

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
------	-----------	------	------------

Página 10 de 14

Rua Tapajós, 350 - Centro, Manaus - AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
e-mail: selic@corenam.gov.br



[Assinaturas manuscritas]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 27/2020
Processo Administrativo – PAD 298/2020
Inexigibilidade de Licitação

1	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir serviço contratado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4	Por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	4	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
6	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
7	Cumprir determinação da fiscalização.	1	Por ocorrência
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
10	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia



Andréia



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 27/2020
Processo Administrativo – PAD 298/2020
Inexigibilidade de Licitação

11	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência
----	---	---	---------------------------

9.13. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.13.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

9.13.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.13.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.13.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

9.13.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93

9.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA não se responsabiliza por danos decorrentes de mau uso dos softwares, ficando desde já estabelecido que é responsabilidade da CONTRATANTE a plena

Página 12 de 14

Rua Tapajós, 350 - Centro, Manaus - AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
e-mail: selic@corenam.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 27/2020
Processo Administrativo – PAD 298/2020
Inexigibilidade de Licitação

observância aos preceitos legais, recolhimentos tributários, sobretudo a conferência de dados imputados e extraídos dos softwares, bem como o envio de informações aos órgãos fiscalizadores. Neste sentido, CONTRATANTE assume a responsabilidade por eventuais multas, autuações e condenações, na esfera administrativa e/ou judicial, decorrentes de condutas que ocasionem o descumprimento de obrigações, principais ou acessórias, de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, fundiária, cível, comercial, consumerista ou de qualquer outra natureza de sujeição passiva da CONTRATANTE, resultantes, inclusive, de mau uso ou uso indevido dos softwares contratados e seus respectivos recursos.

10.2. Os softwares contratados são produtos prontos, portanto não estão sujeitos a customizações solicitadas por usuários/contratantes. Todavia a CONTRATADA analisará a viabilidade das modificações solicitadas e, sendo possível executá-las, serão desenvolvidas, mediante aprovação de orçamento e cronograma apresentados pela CONTRATADA, ficando ressalvado o direito de propriedade da CONTRATADA sobre os sistemas, suas versões, releases e desenvolvimentos realizados.

10.3. A CONTRATADA não garante que os softwares atendam a uma necessidade específica, bem como não garante a compatibilidade com qualquer outro sistema. Desta forma, a adesão ao contrato não implica em qualquer dever, por parte da CONTRATADA, em realizar qualquer customização, adaptação, atualização, integração de sistemas e/ou qualquer outra forma de serviço que não aquelas expressamente pactuadas no presente instrumento.

10.4. Este contrato não gera nenhuma obrigação de natureza trabalhista, não podendo, em qualquer hipótese ou circunstância, ser interpretada como de representação comercial, relação empregatícia, de associação de pessoas jurídicas, de sociedade a qualquer título, ou de qualquer outra forma que não a aqui prevista, respondendo cada parte por todos os tributos e encargos devidos, sejam de que natureza for, não existindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, decorrentes do presente instrumento.

10.5. A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer perdas, danos e consequências do uso indevido dos produtos por si fornecidos e isenta-se expressamente de quaisquer



Página 13 de 14

Rua Tapajós, 350 - Centro, Manaus - AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
e-mail: selic@corenam.gov.br



Arquivado



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 27/2020
Processo Administrativo – PAD 298/2020
Inexigibilidade de Licitação

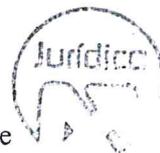
responsabilidades e indenizações, lucros cessantes, prejuízos de quaisquer espécies, ou sob quaisquer títulos, perdas de negócios, perda ou extravio de dados, defeitos de computador, equipamentos ou periféricos, ou quaisquer outros danos diretos ou indiretos decorrentes da contratação dos softwares, causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

10.6. Aplica-se à presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.

10.7. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início da manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Manaus - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Projeto Básico.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO VALOR

12.1. O Valor total para este Contrato é de R\$ 3.098,64, (três mil e nove e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Manaus/AM, 07 de DEZEMBRO de 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Sandro André da Silva Pinto Presidente	José Ronaldo da Costa Representante Legal

Davi Martins da Silva Júnior
Procurador-Geral do COREN-AM

Andréia Pedrosa da Silva
Andréia Pedrosa da Silva
Tesoureira do COREN-AM



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 027/2020
Processo Administrativo – PAD n.º 298/2020
Assunto: Manutenção do Programa da Folha de Pagamento – volume 03

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - TA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2020. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) n.º 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por seu Presidente, DR. **SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090-ENF, portador da cédula de identidade de nº 1344870-6 SSP/AM e CPF 634.525.292-15 e Tesoureira, Sra. **ANDREIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro nº 173674-TEC, portadora da cédula de identidade de nº 16442601 e CPF: 527.416.052-20, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão COREN-AM Nº 001/2013.

CONTRATADA: a empresa **ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrito no CNPJ n.º **36.462.778/0001-60**, com sede na Rua Prefeito Sebastião Teixeira, nº 227, Bairro: Centro, Várzea na Cidade de Teresópolis-RJ, CEP: 25953-200, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor **JOSÉ RONALDO DA COSTA**, portador do CPF n.º 961.318.377-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social/estatuto social.

Por intermédio do Processo Administrativo – PAD nº 298/2020, os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2020, sendo a contratação inicial instruída no mesmo PAD (Inexigibilidade de Licitação), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** do Contrato nº 027/2020, do PAD nº 298/2020, nos termos previstos em suas Cláusulas Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do Contrato nº 027/2020, do PAD nº 298/2020 para o período de **07/12/2021 a 06/12/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRO – DO VALOR

1. O valor deste termo aditivo para cobrir despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 06 (seis) meses, é de **R\$ 3.098,64 (três mil e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos)**.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant. = (A)	Vir. Mensal (R\$) = (B)	Vir. Total (R\$) = (C = A x B)
01	Manutenção de Sistemas Aplicativos: a) Correções de erros de logica de programas;	Meses	12	258,22	3.098,64

Página 1 de 2

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
e-mail: selic@corenam.gov.br



Andrea

[Assinatura]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo Aditivo – TA nº 1
Contrato nº 027/2020
Processo Administrativo – PAD nº 298/2020
Assunto: Manutenção do Programa da Folha de Pagamento – volume 03

<p>b) Atualização do sistema, sempre a mais recente;</p> <p>c) Modificação para ajuste;</p> <p>d) Consultoria por via chat/telefone sobre o sistema (Sem custo adicional);</p> <p>e) Instalação/Reinstalação/Configuração do sistema.</p>				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de **R\$ 258,22 (duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos)**, correrá no Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.003 – Locação de Software, da Nota de Empenho nº 348/2021, de 08/11/2021.

2. As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentaria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Senho Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, instruído no PAD nº 298/2020, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias, a qual, depois de lida, também é assinada, pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Manaus/AM, 06 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE

Sandro André da Silva Pinto
Presidente

Andréia Pedroso da Silva
Tesoureira

Andréia Pedroso da Silva

CONTRATADA

José Ronaldo da Costa
Representante Legal

José Ronaldo da Costa

Página 2 de 2



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD n.º 298/2020
Volume: 04
Assunto: Manutenção do Programa de Folha de Pagamento

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 027/2020

APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM. PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 298/2020, CELEBRADO ENTRE O COREN-AM E A EMPRESA ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) n.º 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por seu Presidente, DR. JOSE YRANIR DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 114416-ENF, portador da cédula de identidade de nº 570812-5 SSP/AM e CPF 194.046.542-72 e Tesoureira, Sra. **ANDREIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro nº 173674-TEC, portadora da cédula de identidade de nº 16442601 e CPF: 527.416.052-20, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão COREN-AM Nº 001/2013.

CONTRATADA: a empresa **ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrito no CNPJ n. 36.462.778/0001-60, com sede na Rua Prefeito Sebastião Teixeira, 227, Varzea, CEP 25.953-200, Teresópolis/RJ, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ RONALDO DA COSTA**, portador do CPF n.º 961.318.377-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por estatuto social.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: REAJUSTE dos preços do Contrato nº 027/2020.

Considerando:

- A manifestação da contratada, a verificação de preços para equilíbrio econômico-financeiro, a análise geral de contrato, e demais documentos constantes do Processo Administrativo – PAD nº 298/2020, volume 04;
- O disposto no §8º do art. 65 da Lei 8.666/93; e
- Os princípios da razoabilidade, da economicidade e da eficiência administrativa.

AUTORIZO o apostilamento ao Contrato nº 027/2020, para REAJUSTE de seus preços, nos seguintes termos:

1. O reajuste buscar atender ao disposto na cláusula nona do Contrato nº 027/2020, sendo aplicado Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), mantido pela Fundação Getúlio

Assinatura



Coren^{AM}

Assinatura



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo de Apostilamento – TAP nº 1
Contrato nº 027/2020
Processo Administrativo – PAD n.º 298/2020
Volume: 04
Assunto: Manutenção do Programa de Folha de Pagamento

Vargas, acumulado em 12 (doze) meses, AGOSTO DE 2021, sendo 13,02% (treze virgula dois centésimos por cento).

2. O novo valor mensal da causado pelo reajuste, passará de R\$ 258,22 (duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos) para R\$ 291,84 (duzentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição Sumária do Produto/Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Meses - R\$	Anual - R\$
1	Manutenção de Sistemas Aplicativos: a) Correções de erros de logica de programas; b) Atualização do sistema, sempre a mais recente; c) Modificação para ajuste; d) Consultoria por via chat/telefone sobre o sistema (Sem custo adicional); e) Instalação/Reinstalação/Configuração do sistema.	Meses	12	258,22	3.098,64
Índice de Correção Monetária			%	13,02%	
			R\$	33,62	403,44
Novo Valor do Contrato – R\$				291,84	3.502,08

3. A repactuação encontra amparo no art. 61, **caput** c/c §2º, da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SG/MPDG, e, previsão legal da Cláusula Quarta, do Contrato Administrativo nº 027/2020.
4. Os **efeitos financeiros** decorrentes da presente repactuação vigoram a partir de **03/08/2021**.
5. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia, para o exercício de 2022, conforme Nota de Empenho nº 272/2022 emitida no dia 06/07/2022, no elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.01.33.90.040.001 – Locação de Software.
6. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Manaus/AM, 18 de julho de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS


Jose Yranir do Nascimento
Presidente


Andréia Pedrosa da Silva
Tesoureira



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 027/2020
Processo Administrativo – PAD n.º 298/2020
Assunto: Manutenção do Programa da Folha de Pagamento – volume 04

TERMO ADITIVO – TAD Nº 2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2020. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) n.º 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por seu Presidente, **DR. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090-ENF, portador da cédula de identidade de nº 1344870-6 SSP/AM e CPF 634.525.292-15 e Tesoureira, Sra. **ANDREIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro nº 173674-TEC, portadora da cédula de identidade de nº 16442601 e CPF: 527.416.052-20, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão COREN-AM Nº 001/2013.

CONTRATADA: a empresa **ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrito no CNPJ n.º **36.462.778/0001-60**, com sede na Rua Prefeito Sebastião Teixeira, nº 227, Bairro: Centro, Várzea na Cidade de Teresópolis-RJ, CEP: 25953-200, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor **JOSÉ RONALDO DA COSTA**, portador do CPF n.º 961.318.377-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social/estatuto social.

Por intermédio do Processo Administrativo – PAD nº 298/2020, os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2020, sendo a contratação inicial instruída no mesmo PAD (Inexigibilidade de Licitação), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto o **REJUSTE** e a **PRORROGAÇÃO** do Contrato nº 027/2020, do PAD nº 298/2020, nos termos previstos em suas Cláusulas Terceira e Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

1. Considerando:

- A manifestação da contratada, a verificação de preços para equilíbrio econômico-financeiro, a análise geral de contrato, e demais documentos constantes do Processo Administrativo – PAD nº 298/2020, volume 04;
- O disposto no §8º do art. 65 da Lei 8.666/93; e
- Os princípios da razoabilidade, da economicidade e da eficiência administrativa.

2. Foi realizado o **REAJUSTE** dos preços do Contrato nº 27/2020, nos seguintes termos:

2.1. O reajuste buscar atender ao disposto na clausula quarta do Contrato nº 027/2020, sendo aplicado Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), mantido pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses, AGOSTO DE 2022, sendo 08,2523% (oito vírgula vinte e cinco por cento).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo Aditivo – TAD nº 2
Contrato nº 027/2020
Processo Administrativo – PAD n.º 298/2020
Assunto: Manutenção do Programa da Folha de Pagamento – volume 04

2.2. O novo valor mensal da causado pelo reajuste, passará de R\$ 291,84 (duzentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 315,92 (trezentos e quinze reais e noventa e dois centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição Sumária do Produto/Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Mensal - R\$	Anual - R\$
1	Manutenção de Sistemas Aplicativos: a) Correções de erros de logica de programas; b) Atualização do sistema, sempre a mais recente; c) Modificação para ajuste; d) Consultoria por via chat/telefone sobre o sistema (Sem custo adicional); e) Instalação/Reinstalação/Configuração do sistema.	Meses	12	291,84	3.502,08
Índice de Correção Monetária			%	08,2523%	
			R\$	24,08	288,96
Novo Valor do Contrato – R\$				315,92	3.791,08

3. A repactuação encontra amparo no art. 61, **caput** c/c §2º, da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SG/MPDG, e, previsão legal da Cláusula Quarta, do Contrato Administrativo nº 027/2020.
4. Os efeitos financeiros decorrentes da presente repactuação vigoram a partir de **03/08/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do Contrato nº 027/2020, do PAD nº 298/2020 para o período de **07/12/2022 a 06/12/2023**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

1. O valor deste termo aditivo para cobrir despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 3.791,08 (três mil, setecentos e noventa e um reais e oito centavos)**.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant. = (A)	Vlr. Mensal (R\$) = (B)	Vlr. Total (R\$) = (C = A x B)
01	Manutenção de Sistemas Aplicativos: a) Correções de erros de logica de programas; b) Atualização do sistema, sempre a mais recente; c) Modificação para ajuste; d) Consultoria por via chat/telefone sobre o	Meses	12	315,92	3.791,08



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo Aditivo – TAD nº 2

Contrato nº 027/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 298/2020

Assunto: Manutenção do Programa da Folha de Pagamento – volume 04

	sistema (Sem custo adicional); e) Instalação/Reinstalação/Configuração do sistema.				
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de **R\$ 417,19 (quatrocentos e dezessete reais e dezenove centavos)**, correrá no Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.33.90.040.001 – Locação de Software, da Nota de Empenho n.º **380/2022**, de 07/10/2022.

2. As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentaria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Senho Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, instruído no PAD nº 298/2020, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias, a qual, depois de lida, também é assinada, pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Manaus/AM, 07 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE

Sandro André da Silva Pinto
Presidente

Andréia Pedroso da Silva
Tesoureira

Andréia Pedroso da Silva

CONTRATADA

José Ronaldo da Costa
Representante Legal

José Ronaldo da Costa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD n.º 422/2023

Assunto: Prorrogação do Contrato nº 027/2020 – Manutenção do Programa da Folha de Pagamento – Relativo ao PAD nº 298/2020.

TERMO ADITIVO – TAD Nº 3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2020. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) n.º 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por seu Presidente, **DR. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090-ENF, portador da cédula de identidade de nº 1344870-6 SSP/AM e CPF 634.525.292-15 e Tesoureira, Sra. **ANDREIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro nº 173674-TEC, portadora da cédula de identidade de nº 16442601 e CPF: 527.416.052-20, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão COREN-AM Nº 001/2013.

CONTRATADA: a empresa **ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrito no CNPJ n.º **36.462.778/0001-60**, com sede na Rua Prefeito Sebastião Teixeira, nº 227, Bairro: Centro, Várzea na Cidade de Teresópolis-RJ, CEP: 25953-200, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor **JOSÉ RONALDO DA COSTA**, portador do CPF n.º 961.318.377-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social/estatuto social.

Por intermédio do Processo Administrativo – PAD nº 298/2020, os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2020, sendo a contratação inicial instruída no mesmo PAD (Inexigibilidade de Licitação), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** do Contrato nº 027/2020, do PAD nº 422/2023, nos termos previstos em suas Cláusulas Terceira.

2.1. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do Contrato nº 027/2020, do PAD nº 422/2023 para o período de **07/12/2023 a 06/12/2024**.

CLÁUSULA TERÇA – DO VALOR

1. O valor deste termo aditivo para cobrir despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 3.791,08 (três mil, setecentos e noventa e um reais e oito centavos)**.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant. = (A)	Vlr. Mensal (R\$) = (B)	Vlr. Total (R\$) = (C = A x B)
01	Manutenção de Sistemas Aplicativos: a) Correções de erros de logica de programas;	Meses	12	315,92	3.791,08



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo Aditivo – TAD nº 3

Processo Administrativo – PAD n.º 422/2023

Assunto: Prorrogação do Contrato nº 027/2020 – Manutenção do Programa da Folha de Pagamento – Relativo ao PAD nº 298/2020.

b) Atualização do sistema, sempre a mais recente; c) Modificação para ajuste; d) Consultoria por via chat/telefone sobre o sistema (Sem custo adicional); e) Instalação/Reinstalação/Configuração do sistema.				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de **R\$ 315,92 (trezentos e quinze reais e noventa e dois centavos)**, correrá no Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.33.90.040.001 – Locação de Software, da Nota de Empenho n.º 625/2023, de 09/11/2023.

2. As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentaria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Senho Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, instruído no PAD nº 422/2023, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias, a qual, depois de lida, também é assinada, pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Manaus/AM, 24 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

Sandro André da Silva Pinto
Presidente

Andréia Pedrosa da Silva
Tesoureira

Andréia Pedrosa da Silva

CONTRATADA

José Ronaldo da Costa
Representante Legal

ALTERDATA TECNOLOGIA
EM INFORMATICA LTDA:
36462778000160